



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 05990/21

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC -00869/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05990/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Goncalves do Nascimento

03.02. IDADE: 76 anos, fls. 26

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: ART. 40, §7º E § 8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 102, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 22 de fevereiro de 2021, fls. 10

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE MARÇO DE 2021, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Raimunda Rodrigues do Nascimento

04.02. IDADE: 70 anos, fls. 08.

04.03. CARGO: Professora

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Sec.Est.da Educação

04.05. MATRÍCULA: 70.118-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 05 DE DEZEMBRO DE 2020; fls. 20.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 32/36, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 102, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor José Goncalves do Nascimento formalizado pela Portaria-P Nº 102-fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05990/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor José Gonçalves do Nascimento formalizado pela Portaria-P Nº 102-fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual

João Pessoa, 15 de julho de 2021.

Assinado 16 de Julho de 2021 às 11:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2021 às 13:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO